



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 05/2026

De conformidade com a autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que fará realizar a **Dispensa Eletrônica 05/2026**, do tipo **menor preço**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal 14.133/2021, de 01/04/2021 e posteriores alterações, Licitações e Contratos Administrativos; Constituição Federal; Lei Orgânica do Município de Saltinho; Decreto Municipal 2.151/2023, de 10/04/2023, que regulamenta os procedimentos para realização de contratação direta (artigo 72), nos casos de Inexigibilidade (artigo 74) e Dispensa de Licitação (artigo 75) da Lei Federal 14.133/2021; Decreto Municipal 2.147/2023, de 31/03/2023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Saltinho/SP, nos termos previstos na Lei Federal 14.133/2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal e dá providências correlatas (www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios), subordinado às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A sessão de processamento dessa dispensa de licitação será conduzida pelo pregoeiro nomeado através da Portaria 1.832/2025.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de personalidade jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: **prestação de serviços de engenharia elétrica visando a manutenção de todo o sistema de iluminação pública das zonas urbana e rural do município de Saltinho/SP, por empreitada e preços unitários, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e aparelhos necessários**, conforme termo de referência.

1.2. A base legal dessa dispensa de licitação é a Lei Federal 14.133/2021:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atualizado pelo Decreto Federal 12.807/2025, R\$ 130.984,20);

1.3. Os dados pessoais tratados por força deste edital e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a execução de contratação (fase pré-contratual), podendo assim o Município de Saltinho/SP tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de recebimento de proposta; futura contratação; e gestão/fiscalização do contrato.

2. DOS AVISOS, PRAZOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O início do cadastro das propostas financeiras será às **9:00 horas do dia 29/01/2026**.

2.2. O término do cadastro das propostas financeiras será às **12:30 horas do dia 10/02/2026**.

2.3. A abertura das propostas financeiras será às **13:00 horas do dia 10/02/2026**.

2.4. A disputa de preços em lances será iniciada às **13:30 horas do dia 10/02/2026** no endereço <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>.

2.5. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.6. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>.

2.7. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).

2.8. A intimação em diário oficial será usada inclusive para efeitos de intimação quando o administrado se furta de sê-lo pessoalmente, devendo sempre informar seu paradeiro à administração (artigo 363 do Código de Processo Penal).

2.9. Qualquer outra comunicação é facultativa pela administração, sendo a regra a do Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

2.10. O pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do processo.

2.11. São deveres dos participantes exporem os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir de modo temerário, prestar as informações que lhe forem ordenadas, sobretudo de ordem técnica e mercadológica, e colaborar com tudo o quanto for necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos (artigo 4º, da Lei Federal 9.784/99). O ônus da prova em relação aos fatos alegados compete ao interessado (artigo 36, da Lei Federal 9.784/99).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta dispensa de licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao seu objeto e que atenderem todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (artigo 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal) e apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado.

3.2. Estão impedidas de participar deste processo pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

3.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Saltinho/SP (Súmula 51/TCESP);

3.2.2. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Saltinho/SP;

3.2.3. Empresas impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da administração pública (Súmula 51/TCESP);

3.2.4. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a administração pública (apenas, inabilitadas ou impedidas de participar em licitações por ato do Poder Público), direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, cuja situação atualizada poderá ser pesquisada a qualquer tempo nos endereços eletrônicos www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados e www.contas.tcu.gov.br;

3.2.5. Tenha como administrador, gerente, fiscal ou proprietário pessoa que sofreu condenação nos termos da Lei Federal 12.846/2013, ou seja pessoa jurídica nova decorrente de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica que fora condenada nos termos da Lei Anticorrupção, quando com intuito de frustrar a penalidade anterior (artigo 4º, § 1º, e 5º, IV, e, da Lei 12.846/2013);

3.2.6. Empresas consorciadas, visto que o objeto não é complexo a recomendar esforços cooperativos.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade ou vício, utilizando o endereço eletrônico licitacoes@saltinho.sp.gov.br, até um dia útil antes da data fixada para a realização do certame, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição antes do processamento da dispensa ou adiar o prazo quando entender pertinente. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3439-7800, ramal 31.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação nesta dispensa de licitação se dará por meio de participação direta no endereço eletrônico <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.2. O acesso do operador para efeito de registrar a proposta somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/> a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

5.5. O credenciamento implica na aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.6. A participação neste certame na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome/razão social, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/> a proposta financeira preenchida, datada, assinada e digitalizada (conforme modelo em anexo), até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

6.2. A documentação de habilitação será encaminhada através da mesma plataforma somente pela empresa declarada previamente vencedora, no prazo máximo de uma hora, contado da sua intimação eletrônica.

6.2.1. Caso a empresa classificada em primeiro lugar não encaminhe a documentação em até uma hora da sua intimação eletrônica, será automaticamente desclassificada.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.2.2. Após decorrido o prazo sem que a primeira colocada encaminhe a documentação de habilitação, as demais empresas classificadas serão convocadas, na ordem de sua classificação, para fazê-lo nas mesmas condições, até que sejam cumpridas as regras desse edital.

6.3. As empresas enquadradas como ME - Microempresas ou EPP - Empresas de Pequeno Porte, deverão encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a declaração de enquadramento, conforme modelo constante do Anexo II, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

6.4. O envio da proposta financeira e dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.6. A proposta financeira deve ser apresentada com a razão social da licitante, CNPJ do estabelecimento que efetivamente irá celebrar o contrato, endereço completo, telefone e endereço eletrônico para contato, conforme Anexo III a este edital, no idioma oficial do Brasil, com preço expresso em Real (R\$), computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contendo, ainda:

6.6.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos;

6.6.2. Prazo de início dos serviços;

6.6.3. Condições de pagamento;

6.6.4. Conter a indicação do banco, número da conta corrente e da agência, para fins de recebimento dos recursos financeiros decorrentes da contratação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (SOMENTE DA EMPRESA VENCEDORA)

7.1. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto desta dispensa de licitação são os seguintes:

7.2. Habilitação Jurídica:

7.2.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

7.2.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na junta comercial;

7.2.3. No caso de Sociedade por Ações: O ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), (www.receita.fazenda.gov.br), do Ministério da Fazenda;

7.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;

7.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Municipal** ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional):

7.3.1. A regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Seguridade Social (www.receita.fazenda.gov.br), com prazo de validade em vigor;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.3.2. A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pelo município em que a licitante estiver situada;

7.3.3. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), com prazo de validade em vigor;

7.3.4. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, com prazo de validade em vigor, conforme Lei Federal 12.440/2011, de 07/07/2011 (www.tst.jus.br);

7.3.5. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3.5.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.4. Qualificação Técnica:

7.4.1. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da empresa licitante e dos responsáveis técnicos vinculados a mesma;

7.4.2. Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa (pessoa jurídica) para a execução de serviços de engenharia elétrica semelhantes ao objeto desta dispensa de licitação, nas mesmas características desta, mediante a apresentação de atestados, que deverão ser devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (Certidão de Acervo Operacional – CAO, conforme artigo 56 da Resolução CONFEA 1.137/2023);

7.5. Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.5.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, conforme Súmula 50 do TCESP;

7.5.3. As licitantes podem obter as certidões no endereço eletrônico www.esaj.tjsp.jus.br, caso estejam situadas no Estado de São Paulo.

7.6. Comprovação de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação:

7.6.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, da Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação da licitante (Anexo IV).

7.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

7.7.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo V).

7.8. Comprovação de independência na formulação da proposta financeira e atuação no certame, conforme marco legal anticorrupção:

7.8.1. Declaração escrita e expressa, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que elaborou a proposta financeira de forma independente e que a sua atuação no certame é de acordo com o que determina o marco legal anticorrupção (Anexo VI).



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.9. Caso a empresa considerada vencedora não encaminhe a documentação no prazo definido em edital ou a mesma esteja incompleta, será considerada inabilitada.

7.10. O pregoeiro e a equipe de apoio poderão diligenciar para complementar as informações da documentação de habilitação, caso seja necessário, respeitando sempre o interesse público.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas financeiras apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta financeira que identifique a razão social ou CNPJ do licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta financeira não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre.

8.9. Será adotado para o envio de lances em modo de disputa aberto (inciso I, artigo 56, Lei Federal 14.133/2021), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.10. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á.

8.11. Encerrada a fase competitiva poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor oferta.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta financeira original.

8.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as ME - Microempresas e EPP - Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015.

8.18. Nessas condições, as propostas de ME e EPP que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20. Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como ME ou EPP que se encontrem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei Federal 14.133/2021.

8.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que no prazo de no máximo 30 minutos envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.27. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.28. O pregoeiro abrirá prazo da manifestação de eventuais contestações no final da sessão, de forma a dar celeridade ao processo de contratação.

8.29. As interessadas deverão manifestar o interesse de contestar alguma contrariedade no momento da sessão no endereço eletrônico <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/> e, não o fazendo, o processo será encaminhado a autoridade superior para as providências quanto a autorização para a contratação.

9. DO CONTRATO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.1. A empresa vencedora do certame deverá assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP, sob pena de decair do direito a tornar-se contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos como condição indispensável:

9.1.1. Certidão negativa de apenado e/ou de impedimento para participação em licitações ou celebração de contratos com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCESP (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados) e certidão negativa de empresa inabilitada ou inidônea para contratar com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCU (www.contas.tcu.gov.br).

9.2. A recusa em assinar o contrato ensejará, garantida a prévia defesa e o direito ao contraditório, a aplicação ao licitante vencedor, de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu valor estimado conforme proposta considerada vencedora, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A despesa originada por esta dispensa de licitação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.12 15.451.0019.2283 (177) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Recursos do Tesouro, Obras e Serviços Públicos, conforme Nota de Reserva Orçamentária 05/2026, no valor de R\$ 130.166,00, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2026 e as correspondentes para os exercícios futuros em caso de renovação/prorrogação contratual.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

11.2. É facultada o pregoeiro, a equipe de apoio ou à autoridade superior, em qualquer fase dessa dispensa de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

11.4. O Chefe do Poder Executivo poderá revogar a presente dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do artigo 71, da Lei Federal 14.133/2021.

11.5. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o foro da comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa de qualquer outro.

11.6. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital que estará disponível na íntegra nos endereços www.saltinho.sp.gov.br; www.pncp.gov.br e terá o seu extrato será publicado na Imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo – www.imprensaoficial.com.br e Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP – www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho, conforme Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.7. Fazem parte integrante e indissociáveis deste edital:

11.7.1. Anexo I - Termo de Referência;

11.7.2. Anexo II - Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

11.7.3. Anexo III - Formulário de Proposta Financeira;

11.7.4. Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente

a Habilitação;

11.7.5. Anexo V - Declaração de Não Emprego de Menor;

11.7.6. Anexo VI - Declaração de que cumpre as normas do marco legal

anticorrupção;

11.7.4. Anexo VII - Minuta do Contrato/Termo de Ciência e Notificação.

Saltinho/SP, 27 de janeiro de 2026.

Marcelo Montebello

Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025

Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 05/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência pretende dar cumprimento ao artigo 218 da Resolução Normativa 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, os elementos necessários e suficientes para contratação de empresa visando o fornecimento de mão de obra para manutenção elétrica em sistema de iluminação pública nas zonas rural e urbana do Município de Saltinho, além dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, com visitas mensais, estimando aproximadamente quatro visitas ao mês.

Os dados pessoais constantes deste termo de referência estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento dos dados pessoais da empresa interessada em apresentar proposta ao Município de Saltinho/SP, bem como o compartilhamento desses dados com os servidores públicos, com a finalidade específica de futura contratação, bem como gestão/fiscalização do contrato decorrente.

A contratante fornecerá os materiais tais como: lâmpadas, soquetes, relé fotoelétrico, reatores, fiação, luminárias, braços de luminárias e chaves do sistema de iluminação, ou seja, aqueles que se fizerem necessários para a prestação do serviço ora licitado.

Os serviços deverão ser executados, conforme solicitação do Departamento de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais, através de comunicação escrita e enviada à contratada via correio eletrônico, num prazo de até 10 (dez) dias.

Todas as lâmpadas retiradas dos logradouros e demais áreas públicas, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer, em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo ser enviadas e depositadas pela contratada em local indicado pela Prefeitura de Saltinho para a sua destinação final.

Deverá assegurar a descontaminação de todas as lâmpadas de descarga retiradas da Iluminação Pública, devendo a descontaminação ser executada por empresa de reciclagem contratada pela Prefeitura de Saltinho, respeitando a Lei dos Crimes Ambientais e legislação complementar.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada, de acordo com as Normas técnicas vigentes, ou seja, a Equipe Técnica, inclusive o Responsável Técnico, deverão estar em dia com cursos de NR-10 e NR-35, indispensáveis para a execução dos serviços ora contratados.

A contratante deverá inspecionar os locais onde os serviços serão executados, através de um responsável, no mínimo uma vez por mês, em dias e períodos alternados, quando fará, obrigatoriamente, contato com os gestores do contrato, para aviso de sua supervisão e troca de informações sobre a prestação dos serviços, ou a qualquer tempo.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

O total de pontos de iluminação pública existente no Município de Saltinho na presente data é de 1.550 pontos, compreendendo em sua grande maioria lâmpadas de LED. Porém existem ainda, uma pequena proporção de pontos com lâmpadas de vapor de sódio, os quais serão gradativamente sendo trocados, para deixar na totalidade do município somente com lâmpadas de LED.

Salientamos que para a realização da prestação do serviço, pode ser necessário a poda de algumas árvores que estariam atrapalhando a rede elétrica. A poda servirá como complementação dos serviços para diminuir a chance danos, uma vez que a fiação fica muito próximo das árvores.

Nesses casos, possíveis galhos ou copas de árvores estarão oferecendo riscos e danificando os fios de energia elétrica, o que ocasionaria na interrupção no fornecimento de energia e atrapalhando a rede de iluminação existente.

Desta forma, a empresa poderá atuar para prevenir possíveis transtornos ocasionados pelas mesmas. Estamos propondo uma estrutura mínima para a execução dos serviços, e aceitamos sugestões para que essa prestação de serviço possa ser melhorada, sempre em atendimento ao interesse público.

Foram feitas pesquisas de mercado e o preço global médio é de R\$ 130.166,00 para uma estimativa de 55 visitas presenciais durante a vigente contratual.

Saltinho/SP, 27 de janeiro de 2026.

Carlos Eduardo Torrezan

Engenheiro Civil – CREA/SP 506.981.921-8

RG 48.386.516-3/SSP/SP - obras@saltinho.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 05/2026

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Dados da personalidade jurídica:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente e sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no respectivo edital, que a empresa acima identificada é ME ou EPP (conforme o caso), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006 e posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório acima descrito.

Declaro expressamente que esta empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006.

Dados da pessoa física:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 05/2026

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Dados cadastrais da proponente (pessoa jurídica):

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
Inscrição Municipal		E-mail Institucional	
Banco*		Agência/Conta Corrente	

*Preferencialmente Banco do Brasil (001); podendo ainda, Caixa Econômica Federal (104) ou Bradesco (237).

Item	Estimativa	Unidade	Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	55	No mínimo 04 visitas mensais	Prestação de serviços de engenharia elétrica visando a manutenção de todo o sistema de iluminação pública das zonas urbana e rural do município de Saltinho/SP, por empreitada e preços unitários, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e aparelhos necessários;		

Condições de pagamento: _____ dias corridos após o fechamento mensal, comprovando-se a regular prestação dos serviços, preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pelo depósito ou transferência eletrônica nos bancos indicados por ordem de preferência (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Bradesco);

Prazo de validade desta proposta financeira: _____ dias corridos a contar desta data;

Prazo para início dos serviços: _____;

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de mão de obra, manutenção e operação de equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela contratante pela execução dos serviços;

Declaramos expressamente que utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e a equipe administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da contratante, para o cumprimento das obrigações assumidas;

Declaramos expressamente que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da contratante, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresse consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes;

Dados cadastrais do representante legal (pessoa física):

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 05/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 05/2026

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A empresa acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 05/2026

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou ata de registro de preços dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxxx PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA VISANDO A MANUTENÇÃO DE TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP, POR EMPREITADA E PREÇOS UNITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E APARELHOS NECESSÁRIOS

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: ____ de ____ de 2026.

PRAZO CONTRATUAL: até 31/12/2026, com possibilidade de prorrogação/renovação.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ ____.

LICITAÇÃO: Dispensa Eletrônica 05/2026, inciso I, do artigo 75, da Lei Federal 14.133.2021.

CONTRATO: ____/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2026.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O Município de Saltinho (www.saltinho.sp.gov.br), CNPJ 66.831.959/0001-87, com Paço Municipal à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, RG 47.678.393-8/SSP/SP, CPF 316.478.088-55, e-mail gabintedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa _____, CNPJ _____, com sede à Rua _____, _____, Bairro _____, _____/_____, CEP: _____, telefone (____) _____, e-mail _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por sua representante legal, _____, CPF _____, RG _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar serviços de engenharia elétrica a CONTRATANTE, visando a **manutenção de todo o sistema de iluminação pública das zonas urbana e rural do município de Saltinho/SP, por empreitada e preços unitários, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e aparelhos necessários**, nos termos da proposta escrita, termo de referência e da Requisição 1516/2025, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato.

2.2. Os serviços deverão ser executados e fiscalizados de acordo com as seguintes condições:

- 2.2.1. As regras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 2.2.2. Lei Orgânica Municipal;
- 2.2.3. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

Cláusula 3ª - DO PREÇO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula 2ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância descrita na tabela abaixo, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços.

Item	Estimativa	Unidade	Descrição do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	55	No mínimo 04 visitas mensais	Serviços de engenharia elétrica, visando a manutenção no sistema de iluminação pública nas zonas rural e urbana do Município de Saltinho, por empreitada e preços unitários, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.		

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pelo depósito/transferência eletrônica no Banco ____ (____), agência ____, conta corrente ____, chave pix ____, cujos dados bancários devem figurar nas notas fiscais eletrônicas, **em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos** após a apresentação de cada Laudo de Medição emitido pela engenharia da CONTRATANTE, acompanhado da nota fiscal eletrônica devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais (levando-se em conta o Decreto Municipal 2.169/2023, que regulamentou a Instrução Normativa 2.145/2023, de 26/06/2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona, pelo fornecimento de bens e serviços), conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DA CAUÇÃO

5.1. Fica dispensada a garantia de execução deste contrato.

Cláusula 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.1. Este contrato **terá vigência até 31/12/2026**, contado da data da sua celebração, podendo ser renovado/prorrogado na ocorrência de motivo justo e aceito pela CONTRATANTE, nos moldes do disposto nos artigos 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, combinado com a Orientação Normativa AGU 99/2025, de 08/08/2025, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir os serviços por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cumprimento do prazo previamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

7.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

7.6. Caberá à CONTRATADA:

7.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática e as normas técnicas do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

7.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.6.3. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados/operários/colaboradores e/ou terceirizados;

7.6.4. Manter somente trabalhadores com situação profissional regular, diretamente vinculados aos serviços, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento do cronograma aprovado;

7.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a manutenção de alojamento, sanitários, alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual e coletivo necessários aos seus colaboradores/empregados/operários, bem como aquelas de escritório;

7.6.6. Facultar a CONTRATANTE exercer a verificação dos equipamentos e serviços em execução;

7.6.7. Sinalizar o trânsito durante a execução, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.6.8. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os equipamentos necessários à segurança e higiene do pessoal que trabalhar nos serviços;

7.6.9. Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

7.6.10. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA/CAU, arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

7.6.11. Fornecer treinamento, uniformes e todo o equipamento de proteção individual e coletivo aos seus funcionários/colaboradores ou terceirizados que trabalharem no objeto deste contrato;

7.7. Caberá à CONTRATADA demolir por sua conta os serviços executados em desacordo com o termo de referência e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos e outros vícios, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

7.8. Na execução dos serviços deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco às companhias ou institutos seguradores.

7.9. Durante a execução do objeto deste contrato, inclusive nos períodos de prorrogação contratual que porventura hajam, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 6.514/77 e todas as normas regulamentadoras, especialmente a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

7.10. A CONTRATANTE reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento de todos os itens de segurança, podendo interromper o andamento dos serviços e/ou bloquear seu pagamento, pelo não cumprimento das exigências previstas.

7.11. Em caso de acidente a CONTRATADA deverá: prestar socorro imediato às vítimas; paralisar imediatamente os serviços a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com o referido acidente; solicitar imediatamente o comparecimento da fiscalização no local da ocorrência.

7.12. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, de acordo com a Lei Federal 6.514/77, que altera o Capítulo V, Título II da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial os artigos 157 e 166.

7.13. Garantir o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

Cláusula 8ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante aceite das medições mensais.

8.1.2. Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, contados da data da última medição.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

9.1.1. Atraso na execução de serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

9.1.2. Atraso na execução de serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

9.3. Pela inexecução total:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.4. Pela inexecução parcial:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

9.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.8. Conforme Portaria 1.833/2025, foi nomeada uma comissão de avaliação e aplicação de penalidades/sanções administrativas que conduzirão a instauração do processo de responsabilização daqueles que cometerem infrações contratuais.

Cláusula 10ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.1. Este contrato será extinto pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, conforme os artigos 137 a 139, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.12 15.451.0019.2283 (177) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Recursos do Tesouro, Manutenção na Iluminação Pública, constante do orçamento-programa para o exercício de 2026 e as correspondentes para os exercícios seguintes em caso de prorrogação/renovação contratual.

11.2. Existem dotações orçamentárias suficientes para atender a despesa, o que demonstra alinhamento com PCA - Plano de Contratações Anual, nos termos do estabelece o Decreto Municipal 2.147/2023, conforme pode ser consultado no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca/66831959000187/2025/1>.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Carlos Eduardo Torrezan, engenheiro civil, CREA/SP 506.981.921-8, CPF 364.764.498-69, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria 1.810/2025, obras@saltinho.sp.gov.br, e pelo senhor Henrique Cassano Monte Bello, engenheiro civil, CPF 384.061.628-05, Diretor Adjunto, Portaria 1.871/2025, aos quais competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A gestão/fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações técnicas aprovadas.

Cláusula 13ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Cláusula 14ª - DO SUPORTE LEGAL

14.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 14.1.1. Constituição Federal;
- 14.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 14.1.3. Lei Federal 14.133/2021;
- 14.1.4. Decreto Municipal 2.151/2023;
- 14.1.5. Decreto Federal 12.343/2024;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

15.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.3. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATANTE por seu Departamento de Obras e Serviços Públicos exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

15.5. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

15.6. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

15.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.8. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

15.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

15.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.11. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.12. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.13. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.14. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.15. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
--	------------

Testemunhas:

Debora Nastaro RG 48.084.123-8/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	--



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP) - CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____, CNPJ _____;
CONTRATO: ____/2026; LICITAÇÃO: Dispensada, inciso I, do artigo 75, da Lei Federal 14.133.2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2026; OBJETO: executar serviços de engenharia elétrica visando a manutenção de todo o sistema de iluminação pública das zonas urbana e rural do município de Saltinho/SP, por empreitada e preços unitários, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e aparelhos necessários; ADVOGADO: Dr. Lucas Campano de Paula, OAB/SP 448.602 - juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Carlos Eduardo Torrezan; Cargo: Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos; CPF: 364.764.498-69;

Assinatura: _____

Nome: Henrique Cassano Monte Bello; Cargo: Diretor Adjunto; CPF: 384.061.628-05;

Assinatura: _____

JURÍDICO:

Nome: Dr. Lucas Campano de Paula; Cargo: Procurador Jurídico; CPF: 432.587.528-00;

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Marcelo Montebello; Cargo: Diretor Administrativo; CPF: 104.864.128-73;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA XXXXXXXXX
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA VISANDO A MANUTENÇÃO DE
TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO
DE SALTINHO/SP, POR EMPREITADA E PREÇOS UNITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO
DE OBRA, EQUIPAMENTOS E APARELHOS NECESSÁRIOS - TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência pretende dar cumprimento ao artigo 218 da Resolução Normativa 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, os elementos necessários e suficientes para contratação de empresa visando o fornecimento de mão de obra para manutenção elétrica em sistema de iluminação pública nas zonas rural e urbana do Município de Saltinho, além dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, com visitas mensais, estimando aproximadamente quatro visitas ao mês.

Os dados pessoais constantes deste termo de referência estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento dos dados pessoais da empresa interessada em apresentar proposta ao Município de Saltinho/SP, bem como o compartilhamento desses dados com os servidores públicos, com a finalidade específica de futura contratação, bem como gestão/fiscalização do contrato decorrente.

A contratante fornecerá os materiais tais como: lâmpadas, soquetes, relé fotoelétrico, reatores, fiação, luminárias, braços de luminárias e chaves do sistema de iluminação, ou seja, aqueles que se fizerem necessários para a prestação do serviço ora licitado.

Os serviços deverão ser executados, conforme solicitação do Departamento de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais, através de comunicação escrita e enviada à contratada via correio eletrônico, num prazo de até 10 (dez) dias.

Todas as lâmpadas retiradas dos logradouros e demais áreas públicas, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer, em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo ser enviadas e depositadas pela contratada em local indicado pela Prefeitura de Saltinho para a sua destinação final.

Deverá assegurar a descontaminação de todas as lâmpadas de descarga retiradas da Iluminação Pública, devendo a descontaminação ser executada por empresa de reciclagem contratada pela Prefeitura de Saltinho, respeitando a Lei dos Crimes Ambientais e legislação complementar.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada, de acordo com as Normas técnicas vigentes, ou seja, a Equipe Técnica, inclusive o Responsável Técnico, deverão estar em dia com cursos de NR-10 e NR-35, indispensáveis para a execução dos serviços ora contratados.

A contratante deverá inspecionar os locais onde os serviços serão executados, através de um responsável, no mínimo uma vez por mês, em dias e períodos alternados, quando fará, obrigatoriamente, contato com os gestores do contrato, para aviso de sua supervisão e troca de informações sobre a prestação dos serviços, ou a qualquer tempo.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

O total de pontos de iluminação pública existente no Município de Saltinho na presente data é de 1.550 pontos, compreendendo em sua grande maioria lâmpadas de LED. Porém existem ainda, uma pequena proporção de pontos com lâmpadas de vapor de sódio, os quais serão gradativamente sendo trocados, para deixar na totalidade do município somente com lâmpadas de LED.

Salientamos que para a realização da prestação do serviço, pode ser necessário a poda de algumas árvores que estariam atrapalhando a rede elétrica. A poda servirá como complementação dos serviços para diminuir a chance danos, uma vez que a fiação fica muito próximo das árvores.

Nesses casos, possíveis galhos ou copas de árvores estarão oferecendo riscos e danificando os fios de energia elétrica, o que ocasionaria na interrupção no fornecimento de energia e atrapalhando a rede de iluminação existente.

Desta forma, a empresa poderá atuar para prevenir possíveis transtornos ocasionados pelas mesmas. Estamos propondo uma estrutura mínima para a execução dos serviços, e aceitamos sugestões para que essa prestação de serviço possa ser melhorada, sempre em atendimento ao interesse público.

Saltinho/SP, __ de _____ de 2026.

Carlos Eduardo Torrezan

Engenheiro Civil – CREA/SP 506.981.921-8

RG 48.386.516-3/SSP/SP - obras@saltinho.sp.gov.br